



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

1889 F Street, N.W.

Washington, D.C. 20006

Estados Unidos

URGENTE: Solicitação de Medida Cautelar em favor de Comunidades Indígenas Pataxó localizadas no sul da Bahia, em razão de ataques promovidos por agentes do Estado em articulação com latifundiários.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), a Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR), o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), a Conectas Direitos Humanos, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a Frente Ampla Democrática pelos Direitos Humanos (FADDH), o Instituto Hori Educação e Cultura, a Justiça Global e a Terra de Direitos vêm respeitosamente à presença da Ilustre Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com base no artigo 25 do Regulamento da Comissão, requerer que sejam concedidas

MEDIDAS CAUTELARES

em face da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, para resguardar a vida e a integridade das Comunidades Indígenas Pataxó dos territórios de Barra Velha e Comexatiba, localizadas no estado da Bahia, Brasil, pelos motivos a seguir aduzidos.

I. RESUMO DOS FATOS

O povo Pataxó do extremo sul da Bahia vem enfrentando um cenário de violência continuada desde junho de 2022. Para além das ameaças, cercos armados e tiroteios nas comunidades, bem como difamações e campanhas de desinformação por parte da mídia local e instituições públicas, **já houve o assassinato de 3 indígenas na região nos últimos meses. Os dois últimos assassinatos aconteceram no dia 17 de janeiro de 2023, levando à morte dois jovens indígenas Pataxó do território de Barra Velha.**

Trata-se de uma retaliação sistemática do agrobandidismo, conduzida por fazendeiros e milicianos, em decorrência de retomadas de terra que ocorreram na região. Membros das comunidades relatam temer que aconteça um novo massacre como o de 1951, em que foi dizimada a maior parte da população Pataxó na época.

Os diversos recentes episódios de violência contra os indígenas Pataxó não são fatos isolados, mas crimes intimamente ligados ao conflito fundiário, uma vez que os indígenas buscam ver reconhecidos e respeitados seus direitos ao território tradicional, constitucionalmente assegurados pelo art. 231, da Carta Magna. Esse cenário de violência vem ocorrendo dentro do contexto de um processo de “autodemarkação”, assim denominado pelos indígenas, que vem sendo efetivado pelo Povo Pataxó, por meio das suas comunidades e iniciativas próprias.

No ano de 2009, foi publicado no Diário Oficial do Estado e União o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação Territorial (RCID), estudo técnico antropológico realizado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) - atual Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovando a identificação e delimitação da Terra Indígena (TI) Pataxó Barra Velha, área localizada geograficamente, nos municípios de Porto Seguro, Prado e Itamaraju no sul da Bahia/BA. No entanto,

devido à morosidade e à falta de vontade política do Governo Federal nesse período, além, da política anti-demarcação, anti-indígena e racista implantada nos últimos 4 anos pelo governo do ex-presidente Jair Bolsonaro e por seus apoiadores, todos os processos de demarcação e regularização de terras indígenas, foram suspensos, gerando imensos prejuízos e violações dos direitos indígenas no Brasil.

O resultado dessa violação aos direitos fundamentais gerou os fatos graves e urgentes dos quais se relata: o assassinato de três indígenas e a permanente ameaça ao direito à vida e integridade física do povo Pataxó dos territórios de Barra Velha e Comexatiba.

II. DOS BENEFICIÁRIOS E DOS SOLICITANTES (Art. 25.3)

De acordo com o artigo 25.3 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a medida cautelar se presta à proteção de pessoas ou à coletividade de pessoas. Exige-se, para tanto, que sejam identificados os beneficiários.

Além disso, o Regulamento preconiza que, se não for identificada a pessoa (no caso de um indivíduo) ou as pessoas (no caso de uma coletividade), ao menos que ambos sejam identificáveis por sua localização geográfica ou em razão de pertencerem ou estarem vinculados a um grupo, povo, comunidade ou organização. Essa exigência é reiterada no artigo 25, 4, “b”, segundo o qual as medidas cautelares dirigidas à Comissão deverão conter os dados das pessoas propostas como beneficiárias ou informações que permitam identificá-las.

Neste sentido, o presente pedido tem como beneficiários **os indígenas do povo Pataxó dos territórios de Comexatiba e Barra Velha, localizados no estado da Bahia, Brasil.**

Os solicitantes destas cautelares são: **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**, organização indígena que atua na defesa dos povos indígenas no Brasil, sendo sua entidade representativa de âmbito nacional; **ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO**

NORDESTE, MINAS GERAIS, E ESPÍRITO SANTO (APOINME), organização indígena de representação dos povos indígenas de 10 estados brasileiros, incluindo o estado da Bahia, e que há mais de 30 anos atua na defesa dos territórios indígenas, do direito à vida e proteção dos direitos humanos de aproximadamente 75 povos indígenas da sua área de abrangência; **ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS/AS DE TRABALHADORES/AS RURAIS (AATR)**, associação civil sem fins lucrativos e econômicos do Estado da Bahia auxilia organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais; **COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (CBDDH)**, articulação composta por 45 organizações e movimentos da sociedade civil que desde 2004 atua na proteção a defensoras e defensores de direitos humanos; **CONNECTAS DIREITOS HUMANOS**, associação sem fins lucrativos, com a missão de fortalecer e promover o respeito aos direitos humanos no Brasil e no hemisfério Sul; **CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI)**, organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, com atuação missionária junto aos povos indígenas; **FRENTE AMPLA DEMOCRÁTICA PELOS DIREITOS HUMANOS (FADDH)**, associação sem fins lucrativos voltada à proteção dos direitos humanos no plano nacional e internacional; **INSTITUTO HORI - EDUCAÇÃO E CULTURA**, instituto sem fins lucrativos voltado à promoção da educação, da cultura, dos direitos humanos e da dignidade humana; **JUSTIÇA GLOBAL**, organização de direitos humanos que trabalha com a sua proteção e promoção e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia; **TERRA DE DIREITOS**, organização de direitos humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais.

III. DOS FATOS

a) Gravidade da situação do Povo Pataxó

Devido à morosidade do poder judiciário e à falta de vontade política do Governo Federal para cumprimento dos direitos territoriais do povo Pataxó, somando-se a isso a política anti-demarcação, anti-indígena e racista implantada nos últimos 4 anos¹ pelo governo do ex-presidente Jair Bolsonaro² e por seus apoiadores, o povo Pataxó, em junho de 2022, iniciou um processo de retomada e “auto-demarcação”, visto que, no plano local e nacional, todos os processos de demarcação e regularização das TI,³ foram suspensos, perpetuando/gerando imensos prejuízos e violações dos direitos indígenas no Brasil.⁴

No âmbito judicial, nos meses de junho e agosto de 2022, foram impetradas duas ações - Reintegração de Posse⁵ e Interdito Proibitório⁶ -, a segunda em um momento inicial obteve deferimento de liminar causando ampliação do conflito, conforme será demonstrado adiante. Em um segundo momento, no mês agosto de 2022, o pedido liminar foi negado nas duas ações impedindo a remoção e garantindo a circulação dos/as indígenas localizados nas Fazendas Santa Luzia, Laranjeiras, Monte Alto - além das fazendas vizinhas Brasília, Santa Rita III,

¹ O Relatório Violência contra os povos Indígenas no Brasil - Dados de 2021 - do Conselho Indigenista Missionário aponta que apenas na Bahia foram registradas 03 ameaças de morte, 06 assassinatos, 02 homicídios culposos e 01 tentativa de assassinato. Disponível em <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>> Acesso em 22 de jan 2023.

² “Pelo amor de Deus, hoje um índio constrói uma casa no meio da praia e a Funai vem e diz que ali agora é reserva indígena. Se eu for eleito, vou dar uma foçada na Funai, mas uma foçada no peçoço. Não tem outro caminho”, preconizou Bolsonaro em sua campanha eleitoral no ano de 2018, conforme aponta o Dossiê Fundação Anti-Indígena – Um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. Indigenistas Associados (INA) e Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), 2022. Disponível em <https://www.inesc.org.br/fundacao-anti-indigena-um-retrato-da-funai-sob-o-governo-bolsonaro/> Acesso 20 jan. 2023.

³ Referências do caso em tela são os processos administrativos da TI Comexatibá (Processo Administrativo FUNAI/08620.015374/2014-48A) e TI Barra Velha (FUNAI/BSB/2556/82 – n. 08620.002556).

⁴ UOL Notícias, “Bolsonaro parou demarcações de terras indígenas e fez explodir ações do MPF”, 16 de setembro de 2012. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/16/bolsonaro-parou-demarcacoes-de-terras-indigenas-e-fez-explodir-acoes-do-mpf.htm?cmpid=copiaecola> . Acesso em 20 jan 2023.

⁵ Reintegração / Manutenção de Posse - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas - Bahia. Processo nº 1002677-04.2022.4.01.3313. Polo ativo : Cláudia Farias Cachoeira Borline. Polo passivo: Antoniel Bomfim de Brito. Funai. Comunidade Indígena Pataxó - Aldeia Quero Vê. Disponível em <http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060916061559500001123840962>> Acesso em 20 de jan 2023.

⁶ Interdito proibitório - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas - Bahia. Processo nº 1004212-65.2022.01.3313. Polo ativo : Marcelo Sena Santos. Polo Passivo : Funai e outros. Disponível em <<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento>>. Acesso em 20 jan 2023.

Conjunto Barreirinhas, Loteamento Santa Maria (08 lotes) e outras - às margens do Rio Cahy, no Município de Prado, Bahia, de alegada propriedade de latifundiários da região.

Na ação de Reintegração de Posse, no mês de junho, o pedido liminar foi prontamente indeferido pela Juíza federal, indicando desde o primeiro momento que:

“Assim sendo, com as informações constantes nos autos, é possível afirmar que a ocupação Pataxó dá-se dentro de suas próprias terras. E, de acordo com o art. 231, § 2º, da CR/88 é vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo por motivos constitucionalmente dispostos e que não se aplicam ao caso em tela”.

Na ação de interdito proibitório, no mês de agosto, o pedido liminar foi inicialmente deferido e depois reformado pela Juíza federal, indicando desde o conhecimento sobre os fatos e situações jurídicas e administrativas que envolvem a demanda Pataxó na região,

“(…) De pórtico, cumpre registrar que este Juízo não desconhece os graves conflitos relatados na inicial envolvendo comunidades e grupos indígenas que reivindicam a demarcação do território contra Fazendeiros e proprietários de terras situadas no Extremo Sul da Bahia. De salientar que também são retratados preocupantes atos de violência praticados por “homens armados”, contra Indígenas e Fazendeiros, além de cercos às Comunidades Indígenas das Aldeias Boca da Mata e Córrego da Cassiana, mesma referida na presente demanda, que compreendem área da Terra Indígena Barra Velha. Exsurge, também, que os fatos seguem sendo investigados pela Polícia Federal (Portaria IPL n. 2022.0044081 – id. 1291696747), instaurado para apurar circunstâncias relacionadas à retirada de indígenas pataxós da TI Barra Velha, quando “(…) uma grande quantidade de fazendeiros e jagunços que se utilizando de veículos e armas de grosso calibre (...) adentraram a propriedade denominada fazenda Brasília e de forma brutal expulsaram os indígenas que ali reivindicavam o direito à terra” (id.1291696747). A Defensoria Pública da União – DPU também segue com a apuração de

denúncias de invasão, com disparos de arma de fogo, em comunidades Pataxó das Aldeias Boca da Mata e Córrego da Cassiana, da Terra Indígena Barra Velha, mesma tratada na presente demanda, tendo sido realizada missão para ouvir os indígenas, que relatam a escalada de tensão do conflito, com a invasão das terras por grupos armados, conforme noticiados no [websites](https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/dpu-pe-de-apuracao-de-denuncia-de-invasao-na-terra-indigena-barra-velha-na-bahia/) da DPU (link: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/dpu-pe-de-apuracao-de-denuncia-de-invasao-na-terra-indigena-barra-velha-na-bahia/>). Neste ponto, inclusive, revela lembrar que tramita nesta Subseção Judiciária, a demanda n. 1003635- 87.2022.4.01.3313, ajuizada pela DPU pretendendo a reintegração possessória em favor da Comunidade Indígena Pataxó da TI Comexatibá, notadamente as Aldeias Kai, Tibá, Dois Irmãos, Tawã, Pequi, Gurita e Monte Dourado, diante do conflito fundiário e socioambiental que viceja em razão da não conclusão dos processos de identificação e delimitação das TIs envolvidas, com deficiente reconhecimento da tradicionalidade das ocupações reivindicadas. No caso epigrafado, o cenário traz a compreensão de que os supostos invasores apóiam-se no vínculo histórico e de ocupação tradicional da área, que circunscreve a Terra Indígena Barra Velha e sua ampliação objeto do processo administrativo FUNAI/BSB/2556/82 – n. 08620.002556 (...). Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO o pedido liminar, sem prejuízo de posterior reapreciação da tutela quando do julgamento da ação.”

Para além da via judicial e administrativa foram iniciadas uma série de ações contra os povos indígenas conduzidas por fazendeiros e milicianos, o que demonstra um padrão de retaliação sistemática do agrobandidismo⁷ que se

⁷A expressão agrobandidismo é uma categoria/conceito utilizada para demonstrar a interação entre as estruturas do Estado brasileiro (legislativo, judiciário e executivo) com os novos/velhos perfis de latifundiários, especuladores imobiliários, grileiros e outros. Desde o começo do século XXI é referenciada em contraponto a ideia das benesses produzidas pelo slogan “*Agro é tech, agro é pop, agro é tudo*”, utilizada pelos setores do Agronegócio brasileiro para desvincular a imagem dos crimes contra pessoas, patrimônio, meio ambiente, natureza e outros. O agrobandidismo é a perpetuação da visão colonial de que a terra/território são mercadorias disponíveis, para atingir seus fins, lançam ações violentas contra povos do campo e da floresta através de milícias privadas e outros. O agrobandidismo também pode ser analisado enquanto a materialização cotidiana do racismo estrutural, ambiental e institucional que (re)apresenta-se no Brasil sob as denominações de *neocolonialismo, neodesenvolvimentismo, neoliberalismo rentista – financeiro e outras*. Para demais considerações

caracteriza por ações extrajudiciais com graves consequências aos direitos humanos do Povo Pataxó, o que preenche os requisitos da gravidade e urgência da situação, bem como o perigo de dano irreparável deste pedido de Medida Cautelar, conforme será demonstrado.

A gravidade da situação do povo pataxó vem sendo denunciada desde junho de 2022, conforme aponta a matéria “Bahia : Pataxós do Território Barra Velha estão sob ataque”⁸, destacando que no dia:

“26 de junho: cerca de 60 indígenas, entre crianças, mulheres e jovens, foram ameaçados de morte. Segundo a Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT), “os indígenas foram atacados em uma área de ocupação territorial, denominada de Fazenda Brasília, por uma quadrilha e organização criminosa, formada por cerca de 200 fazendeiros, pistoleiros, milicianos e supostos policiais militares que entraram a área ocupada com aproximadamente 50 caminhonetes e outros veículos, portando arma de fogo de grosso calibre (pistolas 0.40, fuzis e escopetas 12), armamento de uso restrito das forças armadas, com dezenas de armas em punho apontadas em direção dos indígenas. Os indivíduos, em sua maioria, estavam encapuzados com touca ninja, um deles se identificou como proprietário da Fazenda Brasília e outro como Policial da CAEMA/BA.”
(Grifo nosso).

MITIDEITO *et al.* Antônio Júnior. *Ataques aos direitos dos povos do campo: as ações do legislativo e executivo federal*. Conflitos no Campo – Brasil 2016. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2016.

⁸ Disponível em: <<https://jornalistaslivres.org/urgente-pataxos-do-ti-barra-velha-na-bahia-estao-sob-ataque/>> Acesso em 20 jan 2023.



Imagem 01 - Cápsulas encontradas na TI após cerco do dia 26 de junho. Fonte : Foto de celular encaminhada por lideranças indígenas à APIB e demais contatos de assessoria.



Imagem 02 - Cartucho de bomba de gás lacrimogêneo encontrado na TI após cerco do dia 26 de junho. Fonte : Foto de celular encaminhada por lideranças indígenas à APIB e demais contatos de assessoria.

As violências contra o Povo Pataxó são de conhecimento de diversas instâncias brasileiras que atuam com a temática dos direitos humanos e dos povos indígenas, tanto que, em 19 de agosto de 2022, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) publicou uma Nota Pública intitulada “CNDH repudia ações violentas contra o povo indígena Pataxó da região do extremo sul da Bahia”: “(...) Segundo denúncias de indígenas do local, as comunidades Cassiana e Boca da Mata, que

fazem fronteira com a fazenda Brasília, têm sido alvo de ataques, desde 02 de agosto, realizados por agentes de segurança e pistoleiros a mando de fazendeiros...”⁹.

Decorrente desta publicação do CNDH foram tomadas medidas junto ao governo do Estado da Bahia, Polícia Federal, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República e Vara Federal Cível e Criminal de Eunápolis, Bahia.

No mês seguinte, setembro de 2022, ao mesmo tempo que as denúncias ganharam repercussão nacional e internacional, uma comissão formada por Caciques, lideranças indígenas do extremo sul da Bahia, a APOINME e a APIB estiveram em Brasília, Distrito Federal, para cobrar e acompanhar os desdobramentos dos fatos denunciados nos últimos meses.

No mesmo período das diligências junto aos órgãos federais, em 04 de setembro, ocorreu o assassinato de Gustavo Silva da Conceição (jovem indígena Pataxó de 14 anos), naquele instante o Centro Indigenista Missionário (CIMI) apontou que,

“Na madrugada deste domingo (4), o indígena Gustavo Silva da Conceição, Pataxó de apenas 14 anos de idade, foi assassinado durante um violento ataque contra uma retomada na Terra Indígena (TI) Comexatibá, no extremo sul da Bahia. Além de Gustavo, outro indígena de 16 anos foi ferido no braço por um disparo de arma de fogo. Ele chegou a ser hospitalizado, mas não corre risco de morte. Segundo relatos dos indígenas, por volta das cinco horas da manhã, cerca de doze homens que estavam em dois veículos atacaram os Pataxó com armas de fogo de diversos calibres e bombas de gás lacrimogêneo. Imagens feitas pelos indígenas mostram diversas cápsulas coletadas no local e vasilhames de gás que foram usados durante o ataque”.¹⁰

⁹ Nota nº31 do Conselho Nacional de Direitos Humanos de 19 de agosto de 2022. Disponível em <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/nota-n-31-cndh-repudia-acoes-violentas-contra-o-povo-indigena-pataxo-da-regiao-do-extremo-sul-da-bahia>>. Acesso em 20 jan. 2023.

¹⁰ Matéria disponível em : <<https://cimi.org.br/2022/09/pataxo-14-anos-assassinado-comexatiba/>> Acesso em 20 de jan. 2023.

Ato contínuo, o Conselho de Caciques e Lideranças Pataxó de Santa Cruz de Cabralia, o Conselho de Caciques e Lideranças Pataxó da Terra Indígena de Barra Velha, a Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia, o Movimento Unido dos Povos e Organizações indígenas da Bahia, o Movimento Indígena da Bahia, o Conselho da Juventude Pataxó da Bahia, o Conselho Local de Lideranças Pataxó do Território Pataxó Ponta Grande e Coordenação Local da APOINME, lançaram uma nota¹¹ na qual destacaram:

“Comissão de lideranças Pataxó do Sul e do Extremo Sul da Bahia, representados pelas suas organizações dos territórios Comexatibá, Barra Velha e Território Coroa Vermelha, realizaram diversas reuniões em Brasília-DF, onde a pauta dessas agendas para denunciarem os ataques de pistolagem (milicianos) a mando de fazendeiros (grileiros) e suas organizações. Os descasos que vem ocorrendo nas aldeias, que covardemente resultou na morte do um jovem indígena pataxó de 14 anos (Gustavo Silva da Conceição), fato que ocorreu no dia 04 de setembro de 2022. As ameaças continuam constantemente através dos ataques violentos, na tentativa de tirar nosso povo de suas terras tradicionais, onde os mesmos alegam ser donos. As denúncias foram feitas na Comissão Nacional de Direitos Humanos, onde foi entregue um relatório dos descasos violentos contra nosso povo. Os mesmos documentos foram entregues na Subprocuradoria Geral da República, na Coordenação da 6º Câmara e na Procuradoria Regional da República da 1 Região. O documento será traduzido do português para o inglês, para ser entregue às organizações internacionais, através da ONU, para que o mundo fique sabendo, das ameaças e da violência que vem ocorrendo contra nosso povo. A comissão continuará com as denúncias, até que sejam punidos os responsáveis pelos atos de violências e mortes que ocorreram nos últimos dias”.
(Grifo nosso)

Poucos dias após os fatos narrados acima, novamente, a APIB e APOINME precisaram acionar diversas instâncias em nível estadual e nacional para

¹¹ Nota disponível em : <https://apiboficial.org/2022/09/14/coletivo-de-caciques-e-liderancas-do-extremo-sul-da-bahia-denuncia-em-brasil-osa-ataques-aos-pataxo/>. Acesso em 20 jan 2023.

que as autoridades públicas demonstrassem as providências tomadas sobre a continuidade das violências contra o Povo Pataxó. Dentre diversos encaminhamentos realizados, destaca-se a incidência junto ao Gabinete do Governador Rui Costa da Bahia, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia, Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República e à Procuradoria Regional da República da 1º Região (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e Distrito Federal). **Lamentavelmente, nenhuma dessas ações de interlocução com as instituições devidas foram capazes de evitar que mais duas vidas pataxó fossem ceifadas nas primeiras semanas de 2023.**

Conforme o Ofício nº 981/2022 da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia¹² [ANEXO 1], os fatos narrados estavam sob conhecimento das instâncias estaduais e federais do Estado brasileiro, cotejando as medidas cabíveis para apuração dos fatos, tanto quanto a incidência do programa de proteção aos/as defensores/as de direitos humanos, dentre outras ações intergovernamentais nos setores de segurança pública.

¹² Ofício nº 981/2022 - Remetente: Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia - Resposta ao Ofício nº 149/2022 - AJUR/APIB. Ref. Solicitação de providências quanto ao assassinato de jovem Pataxó de Terra Indígena Comexatibá - município de Prado/BA. “(...) Na oportunidade que esta Secretaria, tomou conhecimento dos fatos ocorridos, no dia 4 de setembro do ano em curso, imediatamente adotou providências por meio da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos -SUDH, através da Coordenação de Políticas Para Povos Indígenas - CPPI, especialmente com o deslocamento do próprio Superintendente de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, Sr. Jones Carvalho e do Coordenador de Políticas Para Povos Indígenas, o Sr. Jerry Adriane, para a região de ocorrência do conflito fundiário em questão. No dia 5 de setembro de 2022, o Superintendente da SUDH e o Coordenador da CPPI, já se encontravam na Fazenda de retomada São Jorge, no município de Prado/Ba. (local em que o indígena Gustavo Pataxó de 14 anos foi brutalmente assassinado), para prestar solidariedade as vítimas e acompanhar os desdobramentos dos fatos ocorridos, e adotar providências voltadas à solicitar aos órgãos competentes que procedessem à investigação rigorosa acerca do ocorrido. Considerando a gravidade dos fatos que envolve o Povo Pataxó da localidade de Prado/Ba., e levando em consideração que há nove (9) indígenas na região inseridos no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, já solicitamos o apoio da Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha, Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH, para que mantenha a interlocução institucional junto a Polícia Federal e a FUNAI, para que acompanhe os fatos apresentados, conforme doc. 00053936325, anexo. Destacamos que o Coordenador da CPPI/SUDH está na região com a finalidade de acompanhar a Força-tarefa da Polícia Militar da Bahia (PM/BA) que atua nas áreas de conflitos nos Territórios Indígenas de Barra Velha (PortoSeguro) e Comexatibá (Prado), no Extremo Sul da Bahia, conforme deliberado em reunião entre os respectivos gestores desta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP”.

Nesta oportunidade, a Polícia Federal deflagrou a Operação Tupã¹³: “Policiais Federais cumpriram nesta data 03 (três) mandados de prisão preventiva e 05 (cinco) mandados de busca e apreensão na cidade de Teixeira de Freitas, Itamaraju e Porto Seguro. Ainda, realizadas apreensões de armas, notebook, celular e material biológico. As investigações seguem em segredo de Justiça e a deflagração da fase ostensiva objetiva a colheita de provas que, após análise, possam contribuir para o completo esclarecimento dos fatos”. Conforme noticiado, os mandados culminaram na prisão de **três policiais** suspeitos de participação no homicídio.¹⁴

Para além das ameaças, cercos armados e tiroteios nas comunidades, bem como difamações e campanhas de desinformação por parte da mídia local e instituições públicas, já houve o assassinato de ao menos seis indígenas Pataxós mortos a tiros no sul e extremo sul da Bahia nos últimos oito meses.¹⁵

Os diversos recentes episódios de violência contra os indígenas Pataxó não são fatos isolados, mas crimes intimamente ligados ao conflito fundiário, uma vez que os indígenas buscam ver reconhecidos e respeitados seus direitos ao território tradicional, constitucionalmente assegurados pelo art. 231, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e demais declarações, pactos, tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificadas pelo Estado brasileiro, conforme iremos destacar adiante. Esse cenário de violência vem ocorrendo dentro do contexto de um processo de “autodemarkação”, assim denominado pelo indígenas, que vem sendo efetivado pelo Povo Pataxó, por meio das suas comunidades e iniciativas próprias.

¹³ Nota à imprensa da Polícia Federal: PF deflagra operação para apurar homicídio de menor indígena. Disponível em <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/10/pf-deflagra-operacao-para-apurar-homicidio-de-menor-indigena>>.

¹⁴ DALAPOLA, Kaique. Presos 3 policiais suspeitos de matar adolescente indígena na Bahia. *Ponte*. 09 out. 2022. Disponível em <<https://ponte.org/presos-3-policiais-suspeitos-de-matar-adolescente-indigena-na-bahia/>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

¹⁵ Ao menos seis indígenas foram mortos a tiros no sul e extremo sul da Bahia nos últimos oito meses; relembre crimes. *GI Bahia*. 19 jan. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/01/19/ao-menos-seis-indigenas-foram-mortos-a-tiros-no-sul-e-extremo-sul-da-bahia-nos-ultimos-oito-meses-relembre-crimes.ghtml>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

Neste sentido, os fatos e as violações de direitos humanos - por ação e/ou omissão por parte do Estado brasileiro - demonstram que a gravidade da situação, caso não seja imediatamente enfrentada, poderá causar impactos em direitos protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos (artigos 4, 5 e 11) e pela Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigos V, VI, XI, XIX, XXV e XXX), além dos direitos individuais e coletivos já violados.

Desta forma, entendem as petionárias que está demonstrada a gravidade da situação conforme sinalizado pelo Regulamento Interno da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americano (adiante RI/Cidh-OEA) em seu art. 25, alínea a.

b) Da urgência da situação - Ataques mais recentes no ano de 2023 - assassinatos de dois jovens da TI Barra Velha -

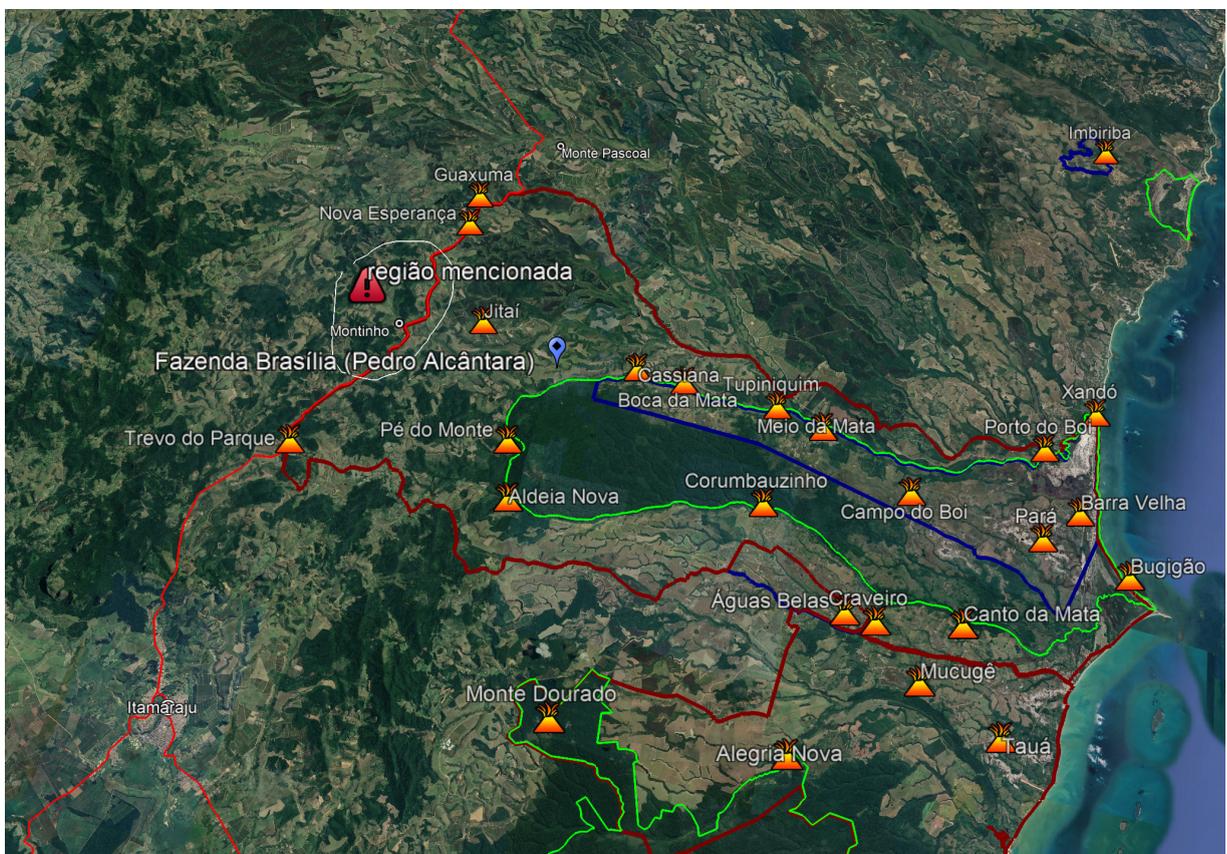
Conforme denúncias da Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT) [ANEXO 2] e do Movimento Indígena da Bahia (MIBA) [ANEXO 3], na terça-feira, dia 17 de janeiro, por volta das 17h30, na BR-101, próximo ao distrito de Montinho, no município de Itabela no estado da Bahia, os indígenas Samuel Cristiano do Amor Divino Braz (25 anos) e Nauí Brito de Jesus (16 anos) foram brutalmente assassinados por tiros enquanto trafegavam pela rodovia em uma motocicleta.

As organizações informam que os jovens estavam sendo perseguidos por pistoleiros em um veículo Monza Prata e foram derrubados, rendidos e executados com vários tiros, inclusive na cabeça. Os assassinatos ocorreram na entrada da Fazenda Condessa, uma das retomadas do Povo Pataxó, no TI Barra Velha, município de Porto Seguro da Bahia.

De acordo com a FINPAT, as lideranças já vinham denunciando às autoridades a presença de um grande grupo de pistoleiros, fortemente armados com aparato de guerra, que prestavam serviços para a Fazenda Condessa, propriedade de latifundiário denominado como "Gaúcho". Constantemente, tal grupo realizava ataques

a tiros a uma comunidade indígena, localizada na Fazenda Condessa, usando armas de grosso calibre, deixando inclusive uma casa totalmente perfurada a balas.

Os dois jovens indígenas pertencentes ao povo Pataxó no Extremo Sul da Bahia, estavam em uma moto e faziam parte da ocupação de uma área que é reivindicada pelo referido povo, que é pertencente à TI Barra Velha, área de tradicional ocupação já homologada, e cujo processo de revisão que amplia seus limites aguarda somente portaria declaratória. Abaixo, é possível visualizar a região desses homicídios:



Tal fato se assemelha, não coincidentemente, ao que ocorreu em setembro de 2022, na qual o adolescente indígena Gustavo Pataxó foi assassinado após invasão da TI Comexatiba por homens armados que lançaram bombas de gás lacrimogêneo e fizeram disparos com armas de grosso calibre. Dias antes da sua morte, o menino havia publicado nas redes sociais uma foto em que segurava um cartaz escrito: “os Pataxó pede socorro”.



Ademais, foi relatado por lideranças Pataxó, em reunião realizada em caráter extraordinário no dia 18 de janeiro, que o ocorrido no dia 17 de janeiro do corrente ano é consequência da atuação problemática e violenta de parte da Polícia Militar da Bahia, a qual tem atuado como uma espécie de milícia privada dos fazendeiros locais. Contrária a essa informação, foi divulgado em um dos canais de mídia que:

“Dentro dos fatos graves que aconteceram ontem, de imediato foi determinado a prioridade na investigação, equipes da Polícia Civil se deslocaram até o local para realizar diligências em busca dos autores do delito. O policiamento também foi reforçado através da Polícia Militar (PM) que já reforçou as equipes da força-tarefa naquela região a fim de evitar outros delitos dessa natureza”, explicou o titular da SSP. De acordo com Werner, os conflitos por disputas de terras em territórios indígenas já vêm acontecendo na região há algum tempo e, por isso, o governo estadual já realizava ações de mediação e segurança, com equipes da PM, PC e o Departamento de Polícia Técnica. A superintendente Patrícia Pataxó explicou que a força-tarefa foi institucionalizada pelo Governo do Estado antes do crime desta terça-feira (17) para mediar os conflitos e aumentar a segurança na região. Segundo ela, a gestão está buscando articulação com o governo federal, a

quem cabe as questões sobre delimitação de territórios indígenas.”¹⁶

Apesar disso, os relatos trazidos por lideranças pataxó informam que a polícia, sempre que acionada quando ocorrem esses ataques, alega que não tem autoridade para entrar nas fazendas onde se encontram os pistoleiros, ainda que seja público e notório que há a presença corriqueira desta mesma polícia nas propriedades rurais próximas às retomadas indígenas.

Em âmbito local, segundo relato de lideranças e de pessoas que estavam próximas ao local, foram vistos os motoqueiros saindo da Fazenda Condessa e, ao se aproximarem dos dois jovens, começaram os disparos com as motocicletas em movimento, porém não sendo possível identificar a numeração das placas. Lideranças relataram que foi possível ver e ouvir o barulho de uma camionete que saiu da fazenda do Saliba (Brasília) com 4 homens, sendo dois deles os capangas que estavam na moto no dia anterior.

Neste sentido, os fatos e as violações de direitos humanos ocorridos no final do ano de 2022 e no começo de 2023, dentre eles os assassinatos apresentados, indicam que o padrão de violência local é um grave risco que o Povo Pataxó está exposto, prova disto, é que mesmo diante da ampla repercussão do caso e das medidas sinalizadas pelo novo governo federal¹⁷, bolsonaristas continuam incitando o ódio contra os/as indígenas nos meios de comunicação. Como exemplo, destacamos o posicionamento de João Roma, presidente estadual do Partido Liberal (PL), ex-ministro de Jair Bolsonaro e deputado federal (não reeleito) pela Bahia, quando instado a falar sobre a situação de conflitos na região, logo após os crimes contra os jovens Pataxós:

¹⁶ BA: Governo determina prioridade nas investigações sobre duplo homicídio de jovens indígenas no extremo sul. 18 jan. 2023. *Blog Povos Indígenas*. Disponível em <http://www.povosindigenas.blog.br/v1/2023/01/18/ba-governo-determina-prioridade-nas-investigacoes-sobre-du-plo-homicidio-de-jovens-indigenas-no-extremo-sul/>. Acesso em 19.01.2023

¹⁷ Ministra cria gabinete de crise por causa de assassinatos de indígenas. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-01/ministra-cria-gabinete-de-crise-por-causa-de-assassinato-de-indigenas>>. Acesso em 20 jan. 2023.

“Desde o final do ano passado que estamos denunciando essas ações criminosas de bandos armados, dizendo-se índios, aterrorizando a região. E agora está recrudescendo este movimento ilegal.”¹⁸



Imagem 03 - Cápsulas encontradas na TI após cerco do dia 26 de junho. Fonte : Foto de celular encaminhada por lideranças indígenas à APIB e demais contatos de assessoria.

Vale apontar que no último dia 20 de janeiro foi realizada a primeira reunião do gabinete de crise do Ministério dos Povos Indígenas com a participação de lideranças do povo Pataxó e da APIB.

Na pauta da reunião, dentre outros temas, estava a situação dos conflitos no sul da Bahia. O Estado brasileiro apontou que algumas medidas emergenciais junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Força Nacional e Ministério de Direitos Humanos foram encaminhadas para maior efetividade e garantia de direitos do Povo Pataxó, porém, cabe ressaltar que os assassinatos não são fatos isolados e de apuração imediata. Tratam-se de situações que pelos padrões de ação do *agrobanditismo* tendem a recuar por alguns instantes, quando são as anunciadas/realizadas as primeiras ações coercitivas, até que uma nova onda de ataques ocorra, algo que exaspera cotidianamente as pessoas, como vem ocorrendo desde junho de 2022 até o momento presente.

“Nós não dormimos mais. Ficamos sempre alertas e preocupados com as nossas famílias. Queremos que o Governo tire esses pistoleiros de lá! Nós somos os moradores

¹⁸ Roma cita ‘invasões’ de indígenas e cobra Ministério da Justiça. Disponível em : <https://atarde.com.br/politica/roma-cita-invasoes-de-indigenas-e-cobra-ministerio-da-justica-1217309>. Acesso em 19 de jan. 2023.

originários e vamos lutar pelo nosso território”, disse um morador da TI Barra Velha e liderança do povo Pataxó presente na reunião¹⁹.

As ameaças poderão se materializar em novos crimes que violam os direitos protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos (artigos 4, 5 e 11) e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigos V, VI, XI, XIX, XXV e XXX) além dos direitos individuais e coletivos já violados.

Desta forma, entendem as peticionárias que está demonstrado a urgência da situação conforme sinalizado pelo Regulamento da CIDH em seu art. 25, alínea b.

c) Dano irreparável - Violência continuada contra os Pataxó na Bahia

Ao longo dos últimos dois anos, o CNDH recebeu diversas denúncias no que se refere a violações de direitos humanos do Povo Pataxó no extremo sul da Bahia,²⁰ o que revela um intenso cenário de violações. No entanto, tal contexto vem se acirrando a partir de junho de 2022, desde quando aldeias do povo Pataxó, localizadas na TI Barra Velha, no município de Porto Seguro, no Extremo Sul do estado da Bahia, enfrentam um acirrado clima de tensão e insegurança.²¹

A partir de uma retomada de seu território, realizada no dia 25 de junho pelos Pataxós, na Fazenda Brasília, localizada no interior da referida TI, uma milícia fortemente armada com pistolas e fuzis, veio circulando pelos acessos às aldeias, disparando tiros contra os moradores locais e espalhando falsas informações com o intuito de difamar os indígenas. Diversas famílias ficaram impedidas de transitar,

¹⁹ Apib participa da primeira reunião do gabinete de crise do Ministério dos Povos Indígenas. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2023/01/20/apib-participa-da-primeira-reuniao-do-gabinete-de-crise-do-ministerio-dos-povos-indigenas/>>. Acesso em 22 jan 2023.

²⁰ Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH); Defensoria Pública da União (DPU). Relatório: Missão ao extremo sul da Bahia para verificar violações aos direitos humanos contra indígenas do povo Pataxó. Novembro de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-da-missao-ao-extremo-sul-da-bahia-para-verificar-violacoes-aos-direitos-humanos-contra-indigenas-do-povo-pataxo>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

²¹ SCALCO, TATIANA. URGENTE: Pataxós do TI Barra Velha na Bahia estão sob ataque. *Jornalistas Livres*. 15 ago. 2022. Disponível em: <<https://jornalistaslivres.org/urgente-pataxos-do-ti-barra-velha-na-bahia-estao-sob-ataque/>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

sem possibilidade de comprar alimentos ou sair para trabalhar, havendo frequentes ataques e cercos por parte de fazendeiros e pistoleiros, os quais fiscalizam as entradas e estradas das comunidades.²²

A situação de violência e ameaças foi se agravando ainda mais a partir de 15 de agosto, quando homens armados cercaram as aldeias de Boca da Mata e Cassiana por conta de disputas de terra. Já na quarta-feira, 17 de agosto, foi publicada decisão judicial que concedeu liminar em ação de interdito proibitório contra os Pataxós da TI Barra Velha. Neste mesmo dia, a aldeia Boca da Mata esteve sob intenso tiroteio durante a tarde. Conforme revelam vídeos gravados pela própria comunidade,²³ “as crianças que estavam na escola indígena foram cercadas, aterrorizadas, impedidas de sair e voltar para casa. Professores e pais ficaram em pânico. O tiroteio durou cerca de uma hora e ocorreu enquanto as crianças estavam tendo aula de esporte, jogando no campo ao lado da escola”.²⁴

A situação também foi grave na Aldeia Cassiana, onde diversas famílias permaneceram cercadas e impedidas de transitar por fazendeiros e pistoleiros que fiscalizavam as entradas e estradas das comunidades. Em um episódio, os pistoleiros tentaram atear fogo em uma das pontes de madeira que dá acesso às aldeias Boca da Mata e Cassiana.

Essas duas comunidades, nas quais aconteceram os maiores conflitos dentro da TI Barra Velha, possuem grande relevância estratégica dentro do território por serem pontos centrais na logística para o acesso e circulação dos indígenas. Existem duas principais vias de acesso à TI e ambas passam por elas. A

²² Povo Pataxó denuncia cerco de pistoleiros e pede socorro no TI Barra Velha, na Bahia. *APIB Oficial*. 15 ago. 2022. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2022/08/15/povo-pataxo-denuncia-cerco-de-pistoleiros-e-pede-socorro-no-ti-barra-velha-na-bahia/>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

²³ Pistoleiros atacam Aldeia Pataxó Boca da Mata nesta terça-feira em Porto Seguro (BA). Disponível em: <<https://www.youtube.com/shorts/9IAkGhY06mM>>; Pistoleiros atacam Aldeia Boca da Mata em Porto Seguro (BA) e assustam comunidade Pataxó. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4ttMr4HjMMQ>>; Pistoleiros atiram contra escola Pataxó da Aldeia Boca da Mata em Porto Seguro (BA). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PpbBrIsHERM>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

²⁴ SCALCO, Tatiana. Bahia: Agronegócio e Funai bolsonarista atacam terra indígena pataxó. *Jornalistas Livres*. 24 ago. 2022. Disponível em: <<https://jornalistaslivres.org/bahia-agronegocio-e-funai-bolsonarista-atacam-terra-indigena-pataxo/>>. Acesso em: 26 ago. 2022.

entrada principal permite que essas comunidades e todas as outras do território Barra Velha acessem mais facilmente hospitais e as cidades um pouco maiores da região, sendo por essas vias que chegam suprimentos como alimentos e remédios, e também sendo estes os caminhos por onde os indígenas acessam os rios, imprescindíveis à sua sobrevivência física, cultural e espiritual. Todos os fatos ocorridos relacionados às duas aldeias estão cronologicamente narrados em reportagens do portal Jornalistas Livres, que acompanhou de perto a situação.²⁵

Para além dos conflitos diretos, foi realizada, no sábado, 20 de agosto, uma manifestação na rodovia BR 101, após convocação dos fazendeiros e grileiros da região nas redes sociais. Conforme vídeos publicados nas mídias, indivíduos declararam, durante a manifestação, que não eram indígenas as pessoas que estavam nas Aldeias Boca da Mata e Cassiana e que supostamente tinham “expulsado” os fazendeiros de suas terras. Trata-se de uma clara tentativa de compor uma narrativa falsa que invisibiliza e deslegitima a luta do povo Pataxó por seu território.

Tais declarações inverídicas foram refutadas pelo Conselho dos Caciques Pataxó do Extremo Sul da Bahia, o qual confirmou que os indígenas das aldeias Cassiana e Boca da Mata são Pataxós.

Em Nota de Repúdio contra os ataques ao povo Pataxó (Ofício nº 05/2022 - **ANEXO 4**), lançada no dia 23 de agosto de 2022, o Conselho dos Caciques Pataxó do Extremo Sul da Bahia denunciou que as forças policiais vinham realizando serviços particulares de forma ostensiva para os fazendeiros, atuando como uma verdadeira milícia de segurança privada, “em todas as sedes de fazendas, agrupados e fiscalizando todos que passam pela região, parando as pessoas nas estradas,

²⁵ SCALCO, Tatiana. Bahia: Agronegócio e Funai bolsonarista atacam terra indígena pataxó. *Jornalistas Livres*. 24 ago. 2022. Disponível em: <<https://jornalistaslivres.org/bahia-agronegocio-e-funai-bolsonarista-atacam-terra-indigena-pataxo/>>. Acesso em: 26 ago. 2022 / Povo Pataxó denuncia cerco de pistoleiros e pede socorro no TI Barra Velha, na Bahia. *APIB Oficial*. 15 ago. 2022. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2022/08/15/povo-pataxo-denuncia-cerco-de-pistoleiros-e-pede-socorro-no-ti-barra-velha-na-bahia/>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

entrando em ônibus de linha, parando carros e tendo atitudes grotescas totalmente fora da lei, infringindo inclusive o direito de ir e vir”.

Na esteira dos ataques, no dia 26 de agosto, um fazendeiro, acompanhado por 4 homens armados com fuzis, foram até a Aldeia Nova, na TI Barra Velha, procurando o Cacique. Sem sucesso, deixaram recado e ameaças, avisando que "se toparem com algum índio andando nas estradas, vão matar".²⁶

Já em 04 de setembro, um grupo de pistoleiros fortemente armados realizou ataque ao povo Pataxó em área de retomada no Território Indígena Comexatibá, localizado no município de Prado, extremo sul da Bahia, próximo à Barra do Cahy. O ataque resultou na morte de Gustavo Silva da Conceição, adolescente de 14 anos, que faleceu na hora com um tiro na cabeça. Outro jovem, de 16 anos, foi internado em um hospital da região.²⁷

Os atiradores foram ao local em um carro modelo Fiat Uno, disparando contra jovens, crianças e mulheres, portando armas de grosso calibre e bombas de gás lacrimogêneo. Em protesto, familiares e parentes da comunidade Pataxó bloquearam a estrada em direção à cidade de Corumbau, a 750 km de Salvador.

O ataque foi precedido por um áudio de ameaça que circulou nas redes sociais da região, mostrando um chamado dos fazendeiros: “(...) Já que esses policiais (...) não vão resolver, a gente vai descer, com nosso arrastão. Botar só de fuzil no peito desses viado desses índio. [...] separa só as mulheres e as crianças, o que é de homi vai cair tudo na bala”.²⁸

²⁶ Notícia disponível em: https://twitter.com/J_LIVRES/status/1563218272606072832?t=6pKLovMB12vEgTUrSHEHzQ&s=09.

Acesso em 29 ago. 2020.

²⁷ Milícia bolsonarista assassina indígena Pataxó de quatorze anos em mais um ataque no extremo sul da Bahia. *APIB Oficial*. 05 set. 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/09/04/milicia-bolsonarista-assassina-indigena-pataxo-de-quatorze-anos-em-mais-um-ataque-no-extremo-sul-da-bahia/>. Acesso em: 05 set. 2022.

²⁸ SCALCO, Tatiana. Jovem Pataxó é assassinado por pistoleiros no Sul da Bahia. *Jornalistas Livres*. 05 set. 2022. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/bahia-jovem-pataxo-e-assassinado/>. Acesso em: 05 set. 2022.

As comunidades reconhecem o envolvimento de policiais na milícia, articulados com fazendeiros bolsonaristas que têm realizado manifestações contra os indígenas e espalhando notícias falsas para difamar a legitimidade do movimento, incluindo a mentira de que as retomadas não vem sendo feito por indígenas, mas por não-índios, milicianos e criminosos infiltrados.

Em carta pública de esclarecimento publicada no dia 05 de setembro de 2022, lideranças Pataxó das Terras Indígenas Comexatiba e Barra Velha rebatem tais narrativas, garantindo que os manifestantes são todos indígenas Pataxós, não havendo infiltrados neste movimento que realizam pacificamente.

Por fim, na noite do dia 06 de setembro, pistoleiros atacaram a Aldeia Nova na TI Barra Velha. Dois homens armados invadiram a casa do cacique, mas não o encontraram e tentaram atear fogo no imóvel. Os moradores da comunidade se refugiaram, alguns em um espaço coletivo e outros nas matas ao redor.²⁹

Os fatos narrados são consequência da ausência de equipes de fiscalização e do desmonte dos aparatos administrativos, normativos e protetivos das terras indígenas, processo este que foi estimulado por ação direta e por omissão do governo federal, bem como de governos estaduais que violaram - e ainda violam - frontalmente a Constituição Federal brasileira (1988), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) ratificada em 1992 pelo Estado brasileiro e demais tratados de direitos humanos, além das normas internacionais de *soft-law*, como a Declaração das Nações Unidas Sobre Direitos dos Povos Indígenas (2006) e a Declaração Americana Sobre Direitos dos Povos Indígenas (2016).

Prova disso foi a atuação na Funai, sob a gestão de seu então presidente, Marcelo Augusto Xavier da Silva, alinhado com a declarada política anti-indígena do ex-presidente Jair Bolsonaro (2018 - 2022). São notórios a percepção

²⁹ SCALCO, Tatiana. Pataxós de Prado-BA estão sob ataque de pistoleiros. *Jornalistas Livres*. 07 set. 2022. Disponível em: <<https://jornalistaslivres.org/pataxos-de-prado-ba-estao-sob-ataque-de-pistoleiros/>>. Acesso em: 08 set. 2022.

e o posicionamento do ex-presidente da República em relação às questões indígenas, principalmente em suas falas, as quais chegam afetar diretamente os povos indígenas quando diz que “não irá demarcar nenhum pedaço de terra³⁰” assim, gerando consequências cruciais para as comunidades indígenas.

Diante da trágica situação que vem ocorrendo na TI Barra Velha, para além de sua omissão e não cumprimento de seu dever institucional de “proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União” (Estatuto de Funai, art. 2º, I), a organização indigenista divulgou uma absurda nota racista no dia 22 de agosto, condenando a luta do povo Pataxó, imputando aos indígenas condutas que inferem no descumprimento da legislação, praticando “ilicitudes” e “esbulho ou turbação de propriedades”, em flagrante desvio de finalidade e de suas funções constitucionais.³¹

O CNDH se manifestou em sua Nota Pública nº 31/2022³² [ANEXO 5] repudiando as ações violentas contra o povo Pataxó aqui relatadas e reforça a **presença de segurança jurídica para a permanência do Povo Pataxó na posse das áreas em questão.**

Neste sentido, os fatos e as violações de direitos humanos apresentados, indicam danos irreparáveis ao Povo Pataxó, mesmo em face das medidas sinalizadas pelo novo governo federal, direitos que não são suscetíveis à restauração foram (e ainda poderão) ser violados. Desta forma, entendem as peticionárias que está demonstrado o dano irreparável da situação, bem como a necessidade de

³⁰ Notícia disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-diz-que-nao-fara-demarcacao-de-terras-indigenas><https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>>. Acesso em 20 jan 2023.

³¹ FUNAI. Nota de esclarecimento sobre os recentes episódios ocorridos no Sul da Bahia. 22 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022-02/nota-de-esclarecimento-sobre-os-recentes-e-episodios-ocorridos-no-sul-da-bahia>>. Acesso em 26 ago. 2022

³² Conselho Nacional de Direitos Humanos. Nota nº 31 - CNDH repudia ações violentas contra o povo indígena Pataxó da região do extremo sul da Bahia. 19 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/nota-n-31-cndh-repudia-acoes-violentas-contra-o-povo-indigena-pataxo-da-regiao-do-extremo-sul-da-bahia?fbclid=IwAR3_2EfuN0cAnOWSSgSywWY1legxVJptVI4qxnLaik2qWBki9V9Yd8bND4M>. Acesso em: 20 ago. 2022.

providências de proteção, apuração e responsabilização conforme sinalizado pelo Regulamento da CIDH em seu art. 25.3.

IV. OBRIGAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO EM FACE DOS ATAQUES ÀS COMUNIDADES PATAXÓ NO ESTADO DA BAHIA

Nos últimos anos, o Estado brasileiro assumiu compromissos com tratados internacionais e outros instrumentos normativos no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) que protegem os direitos humanos dos povos indígenas.

Podemos destacar a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas³³; o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos³⁴; o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais³⁵, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos³⁶; a Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial³⁷; a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais³⁸, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança³⁹ e a Convenção Interamericana contra racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância⁴⁰.

³³ Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 13 de setembro de 2007. O Brasil votou a favor da adoção da Declaração.

³⁴ Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em 20 jan 2023.

³⁵ Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 20 jan 2023.

³⁶ Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em 20 jan 2023.

³⁷ Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html>. Acesso em 20 jan 2023.

³⁸ Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72>. Acesso em 20 jan 2023.

³⁹ Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em 20 jan 2023.

⁴⁰ Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm>. Acesso em 20 jan 2023

Some-se ao conjunto convencional acima, as decisões proferidas pelo Sistema Americano de Direitos Humanos em relação ao reconhecimento dos direitos humanos fundamentais titularizados pelos povos indígenas das Américas, incluídas as nações originárias do Brasil, especialmente no que tange ao direito à vida, ao desenvolvimento e acesso às suas culturas e, especialmente, seu direito à demarcação de suas terras originárias, ancestrais, uma vez que a especial proteção dos direitos dos povos indígenas sobre seus territórios implica a proteção dos direitos humanos de uma coletividade que fundamenta seu desenvolvimento econômico, social e cultural na relação com a terra, conforme já consagrado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Em relação à violação de terras e propriedades indígenas, cerne e motor das violações de direito humanos cometidos contra o Povo Pataxó, a Corte IDH já estabeleceu que tais invasões e violações, bem como a demora nas demarcações de terras indígenas comprometem a vida, a existência, a ordem sanitária e alimentar dos povos vitimados⁴¹.

Referidas decisões reforçam o caráter urgente das medidas requeridas a esta Comissão em casos como este, ora apresentado, dada a iminência de imposição de danos existenciais irreparáveis, ao Povo Pataxó, uma vez mais vitimado, tal como no passado.

Cabe lembrar que na seara internacional do sistema regional de proteção aos direitos humanos, perante esta Comissão, no período de sessões nº185, no dia 26 de outubro de 2022, foi realizada a oitava sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil.

A solicitação de audiência foi apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Coordenação das Organizações da Amazônia Brasileira,

⁴¹ Corte Interamericana de Direitos Humanos Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua. Sentença de 31 de agosto de 2001 (Mérito, Reparações e Custas). Disponível em <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_79_por.pdf>. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso da Comunidade indígena Xákmok Káser Vs. Paraguai. Sentença de 24 de agosto de 2010 (Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_214_por.pdf>. Acesso em 18 jan de 2023.

União dos Povos Indígenas do Vale do Javari, Terra de Direitos, Conectas Direitos Humanos, Fundação Robert Kennedy, Amazon Watch, Washington Brazil Office e Fundação para o Devido Processo Legal. Na oportunidade, contou com a presença de representantes do Estado brasileiro e se discutiu os diversos aspectos e violações de direitos humanos aos povos indígenas no Brasil, com destaque para a situação do Povo Pataxó⁴².

Ainda no ano de 2022, em 12 de dezembro de 2022, durante o período aberto para solicitação de participação nas sessões de nº 186/2023 desta Comissão, a Apoinme, a APIB, a Terra de Direitos, a Justiça Global, a Conectas Direitos Humanos e o Serviço de Apoio Jurídico da Universidade Federal da Bahia apresentaram solicitação de audiência com o intuito de demonstrar a continuidade das violações contra os povos indígenas, especificamente na área de abrangência da Apoinme, destacando três povos - os Tuxá, os Maxakali e os Pataxós - para que seja realizada uma análise circunstanciada por cada povo indígena a partir de temáticas apresentadas, visto que, diante da amplitude de violações de direitos humanos de caráter emergencial no Estado brasileiro as situações postas precisam ser analisadas caso a caso em espelhamento com o contexto nacional.

A inação do Estado brasileiro em finalizar o processo de demarcação dos territórios desse povo desrespeita obrigações convencionadas nos instrumentos anteriormente mencionados. O reconhecimento do direito à terra pela Corte IDH se dá, por exemplo, em sua interpretação do alcance do direito à propriedade coletiva (artigo 21 da Convenção Americana).

⁴² A partir do momento 1:02:29 da sessão é possível ouvir/ver o relato do Cacique sobre a situação do Povo Pataxó. Disponível em : <<https://www.oas.org/pt/cidh/sessoes/?S=185>>. Acesso em 20 jan 2023.

No caso das comunidades indígenas, este direito se efetiva por meio do reconhecimento de seus territórios tradicionais - de onde muitas vezes foram expulsos de maneira violenta - e da relação com os recursos naturais e elementos incorpóreos ali presentes. É o que se observa na sentença de 2020 da Corte IDH, no caso Comunidades indígenas membros da associação Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) Vs. Argentina (com grifo nosso):

A questão que se coloca é se o direito a recuperar terras tradicionais dura indefinidamente no tempo. Para elucidar esta questão, o Tribunal leva em conta a base espiritual e material de identidade dos povos indígenas, a qual é baseada principalmente em sua **relação única com suas terras tradicionais. Enquanto existir esta relação, o direito de as reclamar permanecerá em vigor**, caso contrário, será extinto. Essa relação pode ser expressa de diferentes maneiras, [...] e pode incluir o uso tradicional ou presença, seja através de laços espirituais ou cerimoniais; assentamentos ou cultivos esporádicos; caça, pesca ou coleta sazonal ou nômade; uso de recursos naturais associados com seus costumes; e qualquer outro elemento que caracteriza a sua cultura

Cumprido destacar, ainda, relativamente às denúncias apresentadas sobre os fortes indícios de participação de policiais militares nos mencionados crimes praticados contra indígenas, que deve-se atender ao que dispôs essa Corte Interamericana de Direitos Humanos, na sentença do Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, em seu parágrafo 319:

(...) Nesse sentido, é fundamental que em hipóteses de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, o Estado tome as medidas normativas necessárias para que desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, tais como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertençam os possíveis acusados, ou o possível acusado.

Ocorre que, a força-tarefa instalada pelo estado da Bahia para combater o avanço da violência praticada contra o povo indígena Pataxó, mostrou-se ineficaz, visto que o fato ocorrido no último dia 17 de janeiro de 2023, que vitimou os dois jovens Pataxó, poderia ter sido evitado se as ações tivessem sido mais incisivas.

V. DOS REQUISITOS DO ART. 25 DO REGULAMENTO DA CIDH: GRAVIDADE, URGÊNCIA E IRREPARABILIDADE

O mecanismo de medidas cautelares faz parte do papel da Comissão na supervisão do cumprimento das obrigações de direitos humanos estabelecidas no artigo 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos. Essas funções de supervisão geral são estabelecidas no artigo 41 (b) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e também no artigo 18 (b) do Estatuto da CIDH/OEA.

O Estatuto da CIDH/OEA, aprovado pela Resolução 447 na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1979, igualmente prevê, em seu artigo 18.b, sua atribuição para “formular recomendações aos Governos dos Estados no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos, no âmbito de sua legislação, de seus preceitos constitucionais e de seus compromissos internacionais, bem como disposições apropriadas para promover o respeito a esses direitos”.

O Artigo 25 do Regulamento da CIDH prevê o procedimento formal da Comissão para solicitar a um Estado-membro que adote medidas cautelares “relacionadas a situações de gravidade e urgência que apresentem risco de dano irreparável”.

A situação de gravidade representa a magnitude do impacto que uma ação ou omissão pode exercer sobre um direito protegido pela Convenção Americana e Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

A urgência da situação manifesta-se no risco e na ameaça que sejam iminentes e possuam uma grande probabilidade de vir a acontecer, o que requer,

portanto, a adoção de medida preventiva ou tutelar. Já o risco de dano irreparável consubstancia-se em uma situação na qual a não adoção de medidas levará a uma violação que não pode ser reparada ou restaurada.

No presente caso, a **gravidade** da situação fica demonstrada pelo contexto de **ataques com vítimas fatais** e violência brutal contra as comunidades indígenas, praticados por grupos armados e pela inércia do próprio Estado brasileiro que não atua de forma eficaz para proteger a vida, a integridade física e a liberdade dos membros das comunidades que estão em constantes ameaças.

O Estado brasileiro vem sendo devidamente informado sobre a situação de vulnerabilidade do Povo Pataxó principalmente através do CNDH, conforme apresentado nas alíneas a) Gravidade da situação do Povo Pataxó e c) Dano irreparável - Violência continuada contra os Pataxó na Bahia deste pedido de Medidas Cautelares.

O CNDH é um órgão de referência dos direitos humanos no Brasil no qual participam a sociedade civil e o Estado brasileiro (executivo, legislativo e judiciário), além de experts em direitos humanos com o devido reconhecimento por suas contribuições prática e/ou teóricas nas pautas e casos acompanhados pelo Conselho.

Através de demandas recebidas no CNDH sobre a situação do Povo Pataxó foi criada uma ação conjunta com diversas organizações e entidades, dentre as quais a própria APIB e a APOINME. Entre as ações executadas, destaca-se a missão emergencial em outubro de 2022 com a finalidade de realizar visitas técnicas em diversas localidades no território indígena do povo Pataxó para verificar *in loco* as violações a direitos humanos e realizar interlocução com as autoridades estaduais de segurança pública e sistema de justiça.

No mês seguinte, em novembro, foi publicado um relatório acerca da missão técnica do CNDH, na qual se constatou que **a região do Extremo Sul da Bahia se transformou em um espaço no qual prevalece um estado de exceção que**

coloca em risco a vida, a integridade pessoal e a liberdade dos povos indígenas que ali habitam.⁴³

Já à época, o CNDH atestou que o assassinato de Gustavo Pataxó não foi um fato isolado, mas que insere-se em uma sequência de acontecimentos de violência extrema em face das aldeias indígenas, existindo um cenário de perigo constante e medo por parte das populações indígenas, o que se estende para os recentes assassinatos de Sanuel Cristiano do Amor Divino Braz e Nauí Brito de Jesus em 2023.

O CNDH também reconheceu que os processos de retomada realizados pelos indígenas em seus territórios são motivados pela inércia dos órgãos públicos, em especial da FUNAI, na adoção de providências administrativas de demarcação, sendo que a paralisação dos estudos técnicos para a identificação, delimitação e demarcação dos territórios indígenas tem como consequência profunda angústia e o acirramento de processos de discriminação contra o povo Pataxó, o qual é tratado, com a anuência de autoridades, como “invasor” de terras que na verdade são-lhes originariamente pertencentes.⁴⁴

Em reuniões realizadas, durante a missão, com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com a Polícia Federal e com os servidores da Coordenação Regional da FUNAI, o CNDH também constatou que não houve missões de campo para a continuidade do processo demarcatório, que as/os servidoras/es sequer possuíam autorização para irem até as aldeias, que não havia estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos e que a omissão da FUNAI acarretou em um processo de

⁴³ Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH); Defensoria Pública da União (DPU). Relatório: Missão ao extremo sul da Bahia para verificar violações aos direitos humanos contra indígenas do povo Pataxó. Novembro de 2022, p.21. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-da-missao-ao-extremo-sul-da-bahia-para-verificar-violacoes-aos-direitos-humanos-contra-indigenas-do-povo-pataxo>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

⁴⁴ Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH); Defensoria Pública da União (DPU). Relatório: Missão ao extremo sul da Bahia para verificar violações aos direitos humanos contra indígenas do povo Pataxó. Novembro de 2022, p.21. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-da-missao-ao-extremo-sul-da-bahia-para-verificar-violacoes-aos-direitos-humanos-contra-indigenas-do-povo-pataxo>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

desestruturação da confiança que as comunidades indígenas possuíam no órgão.⁴⁵ A consequência mais grave e imediata foi o processo de violência aqui relatado.

A respeito da atuação das forças policiais, o CNDH ainda manifestou que:

“A incapacidade das agências policiais de conter a onda de terror imposta por grupos paramilitares organizados para atacar o povo Pataxó denota ainda a violação à vida, à liberdade de pensamento e manifestação, à livre locomoção, à integridade pessoal, aos costumes, às crenças, às tradições, à organização social, à crença e à cultura indígena. Importam também em imposição de tratamento desumano e degradante às pessoas habitantes das aldeias, tendo em vista os relatos de constantes fugas para que não fossem alvo dos grupos armados. Infringem, assim, diretamente direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais previstos no texto constitucional (art. 5º, II, III, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XV, XVI; art. 6º, caput; art. 196, caput; 205 e 231, da Constituição Federal). Demonstram que a União, o Estado da Bahia e os Municípios da região estão descumprindo o dever de proteção das comunidades indígenas e de preservação dos seus direitos, conforme previsão do artigo 2º, I a X, da Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973.”⁴⁶

O CNDH encaminhou as informações coletadas e o relatório de visita ao Povo Pataxó - aprovado pelos/as componentes do Conselho - para todos os órgãos do Estado brasileiro com competência estadual e federal que tratam dos direitos dos povos indígenas, bem como, ao sistema de justiça alertando sobre a possibilidade novas violações de direitos humanos na região.

⁴⁵ Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH); Defensoria Pública da União (DPU). Relatório: Missão ao extremo sul da Bahia para verificar violações aos direitos humanos contra indígenas do povo Pataxó. Novembro de 2022, p.21. Disponível em:

<<https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-da-missao-ao-extremo-sul-da-bahia-para-verificar-violacoes-aos-direitos-humanos-contra-indigenas-do-povo-pataxo>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

⁴⁶ Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH); Defensoria Pública da União (DPU). Relatório: Missão ao extremo sul da Bahia para verificar violações aos direitos humanos contra indígenas do povo Pataxó. Novembro de 2022, p.22. Disponível em:

<<https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-da-missao-ao-extremo-sul-da-bahia-para-verificar-violacoes-aos-direitos-humanos-contra-indigenas-do-povo-pataxo>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

Em outra frente, na seara internacional, logo após os assassinatos de Samuel Cristiano do Amor Divino Braz e Nauí Brito de Jesus, o Escritório da América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), reconheceu a gravidade da situação ao cobrar a investigação e apuração desses crimes de forma célere, visando a punir os responsáveis e garantir que não haja impunidade.⁴⁷

Evidente o caráter de **urgência** da situação, na medida em que já existem casos confirmados de assassinato e dano à integridade física dos membros e lideranças do povo Pataxó. Não só a falta de capacidade do Estado brasileiro em resguardar a integridade física dos povos, como também a sua própria conivência e participação nos ataques armados em face das comunidades, deixa explícito que **a situação está se agravando rapidamente sem uma contenção eficaz**. Por sua vez, cada atraso na ação do Estado brasileiro para apurar as violências perpetradas, punir os responsáveis e de prover a proteção adequada e devida a integridade física impõe dano irreparável ao povo Pataxó.

Em casos similares, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entendeu pela adoção de medidas cautelares. Em 2015, recomendou ao Estado da Nicarágua que tomasse ações protetivas ao Povo Indígena Miskitu de Wangki Twi-Tasba Raya, em face de invasões de seu território. Diante da falta de comprometimento do Estado da Nicarágua para implementar as medidas, em 2016 a Comissão decidiu novamente pela implementação imediata de medidas para cessar os atos de violência, e ordenou a criação de um grupo interdisciplinar para propor soluções.⁴⁸

Por fim, lembramos ainda outros precedentes similares ao caso em tela.

⁴⁷ Brasil: sobre assassinatos de indígenas pataxós na Bahia. 20 jan. 2023. Disponível em: <<https://acnudh.org/pt-br/brasil-sobre-assassinatos-de-indigenas-pataxos-na-bahia/>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

⁴⁸ CIDH. Comunicado de Imprensa nº 107/22. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/107.asp>>. Acesso em 18 jan 2023.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos emitiu, em julho de 2020 Resolução 35/2020⁴⁹ que outorgou medidas cautelares a favor da proteção dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, quanto ao pedido de Medidas Cautelares nº 563/20, a Hutukara Associação Yanomami e do CNDH (Conselho Nacional de Direitos Humanos), identificando grave e iminente risco de dano irreparável à saúde, vida e integridade física dos povos Yanomami e Ye'kwana.

Em 11 dezembro de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos instada pela Associação das Mulheres Munduruku Wakoborün, na Medida Cautelar nº 679-20, reconheceu o pedido e identificou “os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade”. No caso, se tratava do perigo do garimpo como principal vetor de transmissão da Covid-19 nas terras Munduruku⁵⁰. A CIDH solicitou ao governo brasileiro que tomasse as providências necessárias para proteger os direitos à saúde, à vida e à integridade pessoal dos membros do Povo Indígena Mundurucu.

Já em outubro de 2022, mais recentemente, emitiu a Resolução Nº 517/22, na qual outorgou medidas cautelares em favor da comunidade Guapo'y, do povo Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul, em situação extremamente semelhante à do povo Pataxó. Composta por cerca de 300 pessoas, há décadas a comunidade Guapo'y busca a retomada definitiva do seu território ancestral, onde fazendeiros obtiveram a propriedade destas terras. O povo Guarani Kaiowá também enfrenta atuações ilegais da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul que, de 2018 a 2022, já realizou cerca de cinco ataques contra a comunidade sem qualquer decisão judicial. Em junho de 2022, os indígenas reiniciaram o movimento de retomada quando a PM, com um efetivo de 100 polícias e um helicóptero, atirou bombas de águas lacrimogêneas e disparou

⁴⁹ CIDH. Medida Cautelar No. 563-20 Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana em relação ao Brasil 17 de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>>. Acesso em 18 jan 2023.

⁵⁰ CIDH. Decisão na Medida Cautelar nº 679-20. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/94-20MC679-20-BR.pdf>>. Acesso em: 15 mai.2021.

armas de fogo contra o grupo, sem nenhuma tentativa de mediação. O caso deixou um indígena morto e 10 feridos, dentre os quais idosos e crianças.

Resta verificada, portanto, a adequação do presente pedido à normativa da CIDH.

Os fatos apresentados são cabais no sentido de demonstrar as violações, no mínimo, dos artigos 4o, 5o e 11o, todos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Convenção de San José da Costa Rica, 1992).

Ressalte-se que a análise sobre pedidos de concessão de Medidas Cautelares deve ser realizada à luz do artigo 25 do Regulamento da CIDH, portanto, deve esta Comissão Interamericana de Direitos Humanos proceder a um crivo superficial, inicial, sobre a urgência, a gravidade e a provável irreparabilidade de uma lesão aos direitos humanos.

A CIDH/OEA tem por missão, fundamentada nas normas aplicáveis, próprias do Sistema Interamericano em sede de caráter tutelar, avaliar a eficácia das medidas adotadas pelos Estados nacionais que teriam por objetivo impedir a violação dos direitos humanos e impedir a ocorrência de danos irreparáveis.

Logo, o objetivo a ser concretizado em Medidas Cautelares decorre da avaliação sobre a eficácia das medidas estatais em face de uma suposta situação apresentada, bem como sobre o grau de vulnerabilidade e desproteção a que são submetidas pessoas e minorias historicamente oprimidas e em favor de quem são solicitadas as medidas cautelares, caso estas não sejam efetivadas. Neste sentido, na análise dos requisitos das medidas cautelares, a CIDH deve avaliar *prima facie* se os requisitos da gravidade e urgência, encontram-se presentes, como de fato estão na situação de mais duas vítimas fatais do Povo Pataxó. **Se nada for feito, a notícia de mais extermínios será apenas questão de tempo.**

Ainda, sobre a concessão de Medidas Cautelares, decidiu, recentemente, a CIDH, pela Resolução n° 50/2022, que.⁵¹

⁵¹ CIDH. Resolução n° 50/2022 Medidas Cautelares No. 517-22 Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá a respeito do Brasil 02 de outubro de 2022. Disponível em

[...] a Comissão unicamente é chamada a determinar se existe uma situação de gravidade e urgência de dano irreparável para os direitos humanos da comunidade proposta beneficiária. Além disso, os fatos que motivam uma solicitação de medidas cautelares não precisam estar plenamente comprovados, mas a informação proporcionada deve ser apreciada sob uma perspectiva *prima facie* que permita identificar uma situação de gravidade e urgência. Assim, a análise que a Comissão efetua a seguir se relaciona exclusivamente com os requisitos de gravidade, urgência e risco de dano irreparável estabelecidos no artigo 25 de seu Regulamento, os quais podem ser resolvidos sem tratar de determinações de mérito [...]

Diante do exposto, ainda que todos os fatos e investigações a respeito dos crimes cometidos contra os Pataxós não estejam plenamente esclarecidos, resta evidente a avaliação de que as medidas adotadas pelo Estado brasileiro para impedir a violação dos direitos do povo Pataxó foram ineficazes, devendo-se conferir medidas cautelares para impedir a ocorrência de outros danos irreparáveis.

VI. DAS MEDIDAS SOLICITADAS

Pelas considerações de fato e de direito expostas anteriormente, que configuram a urgência e gravidade da situação, bem como a iminência da ocorrência de danos irreparáveis à vida e à integridade dos indígenas Pataxó, para proteger os direitos humanos afetados, solicitamos à ilustre Comissão Interamericana de Direitos Humanos que conceda Medidas Cautelares determinando ao Estado do Brasil que:

- a) Adote medidas necessárias e culturalmente adequadas para proteger a vida e a integridade física e psíquica dos Pataxó, localizados nos territórios de Barra Velha e Comexatiba, no estado da Bahia, Brasil;

<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_50-22_mc_517-22_br_pt.pdf>. Acesso em 18 jan 2023.

- b) Adote medidas necessárias para concluir a demarcação das terras indígenas de ocupação tradicional dos Pataxó, localizados na Bahia, Brasil;
- c) Adote medidas necessárias para a proteção territorial dos territórios de Barra Velha e Comexatiba;
- d) Assegure a célere e completa investigação dos fatos e assassinatos que deram origem à presente solicitação, notadamente no que tange à apuração da atuação da Polícia Militar, assegurando-se, ainda, o afastamento cautelar dos agentes públicos envolvidos com os crimes, bem como as autoridades hierarquicamente superiores que, por ação ou omissão, tem relação com as condutas;
- e) Adote mecanismos de monitoramento, acompanhamento, avaliação e fluxo de informações em diálogo com as entidades petionárias.

Por fim, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, confiando no deferimento da presente solicitação.



Maurício França Terena
Coordenador Jurídico da Articulação dos
Povos Indígenas do Brasil - APIB



Antônio Fernandes de Jesus Vieira
(Dinamam Tuxá)
Coordenador Executivo da Articulação dos
Povos Indígenas do Brasil e Coordenador
Jurídico do Departamento Jurídico da
APOINME



Ademar Fernandes Barbosa Júnior
Advogado do Departamento Jurídico da APOINME



Jorge da Silva Gomes
Advogado do Departamento Jurídico da APOINME

Luiza Kelly Assis de Oliveira (Ayrumã Tuxá)
Estagiária do Departamento Jurídico da APOINME
Acadêmica de Direito (UFBA)

Emília Joana Viana de Oliveira
Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais - AATR

Alane Luzia da Silva
Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH)

Lethicia Reis de Guimarães
Conselho Indigenista Missionário - CIMI

Flávio de Leão Bastos Pereira
Frente Ampla Democrática pelos Direitos Humanos - FADDH

Franklim Peixinho
Instituto Hori

Eduardo Baker
Justiça Global

Camila Gomes
Terra de Direitos

Anexos

1. Ofício nº 981/2022 da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia
2. Nota pública da Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT)
3. Ofício nº. 09.2023 / Movimento Indígena da Bahia
4. Nota de repúdio- Conselho dos Caciques Pataxó do Extremo Sul da Bahia
5. Conselho Nacional de Direitos Humanos. Nota nº 31 - CNDH repudia ações violentas contra o povo indígena